



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 09733/12

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 2237/2013

1. PROCESSO TC Nº: 09733/12

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Cleanto Alves Pantaleão

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 16-7, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA.

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 18 anos, 04 meses e 15 dias

3.1.4. - IDADE: 70 anos

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, II da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/07/2011

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 18/08/2011

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria do Sr. Cleanto Alves Pantaleão, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 29 de agosto de 2013.

Em 29 de Agosto de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO